



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5462 /2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA resolve,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Emenda: Estabelece identificação raça/cor nos dados cadastrais da Administração Municipal.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º As fichas cadastrais dos órgãos da Administração Municipal de Olinda devem comportar obrigatoriamente a indicação de raça/cor.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, consideram-se as fichas cadastrais em meio eletrônico ou papel.

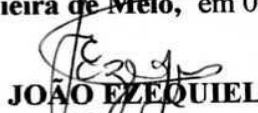
Art. 2º Toda pesquisa qualitativa e quantitativa realizada por órgãos da administração direta e indireta no município de Olinda deverá incluir em seus questionários a identificação raça/cor dos(as) pesquisados(as).

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, as pesquisas qualitativas e quantitativas deverão ser preenchidas pela auto declaração dos(as) pesquisados(as).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

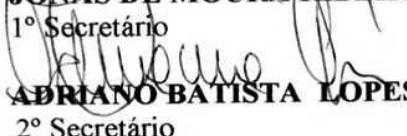
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de novembro de 2005.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO
Presidente


MÁRCIO BARBOSA
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário

gb